

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

: 03.341.970-0001/49

0-0001/49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta E-mail: secretariacamarabraunas@gmail.com

### **PORTARIA Nº 005/2019**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Braúnas, no uso de suas atribuições legais e com base nos inciso VII do Art. 30 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 213, de 10 de setembro de 2008; 278, de 17 de novembro de 2011 e 330, de 11 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Conceder **Progressão Horizontal**, em 14 de fevereiro de 2019, à Servidora Cássia Maria Carvalho Ferreira Lage — matrícula 001, titular do cargo de Oficial Legislativo de nível IX, do vencimento "D" para o vencimento "E", por ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício e alcançado nota favorável na avaliação de desempenho.

Art. 2º - Retroagindo os efeitos desta Portaria a 02 de fevereiro de 2019.

Publica-se, registra-se e cumpra-se

Braúnas, 14 de Fevereiro de 2017.

Plínio Cézar Pinto Presidente Talisson Rafael Carvalho
Vice-Presidente

arcone Caldeir Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS Estado de Minas Gerais CNPJ: 03.341.970/0001-49

## COMUNICAÇÃO INTERNA

3313.371.370/00	501-49	
DE: Oficial Legislativo	PARA: Presidência	DATA: 16/01/2019
Prezado Senhor,		
Presidente,		
Tendo em vista o dire 2008, Eu <b>Cássia Maria Carval</b> casa, venho através deste reque nos termos do Inciso I Parágrafo	erer <b>PROGRESSÃO</b> do vencime	1, servidora efetiva desta
Nestes termos, pede e	e espera deferimento,	
Braúnas, 16 de janeiro 2019.	Cássia Maria C. F. Lage CPF: 974.199.236-04 SECRETÁRIA	
Ciente/De acordo	A	
Deferido/Indeferido		



RA MUNICIPAL DE

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

**PARECER** 

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Braúnas

Assunto: Promoção e Progressão Horizontal.

I - EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL - SERVIDORES EFETIVOS -

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E

VENCIMENTOS – LEGALIDADE – PREVISÃO

II – RELATÓRIO:

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Casa a respeito da Progressão

Horizontal da Servidora Cássia Maria Carvalho Ferreira Lage, conforme Comunicação Interna -

CI - datada de 16 de Janeiro de 2019. A servidora é efetiva, ocupante do cargo de Oficial do

Legislativo e reivindica a possibilidade de progressão, que é o desenvolvimento funcional na

carreira na Câmara Municipal.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo o "caput" do art. 9º da Lei Municipal nº 213/2008, que Dispõe sobre o Plano de

Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas, a PROGRESSÃO

HORIZONTAL é a passagem do servidor efetivo, do padrão de vencimento no qual esteja

posicionado, ao padrão subsequente do mesmo nível da classe. Para obter o benefício o servidor

dever ter cumprido o interstício de 730 dias de efetivo exercício, contados do ingresso na classe

ou no último padrão de vencimento e ainda ter obtido conceito favorável no processo de

avaliação de desempenho do cargo durante o interstício.

A Requerente cumpre todos os requisitos previstos em lei para que possa obter a

progressão, haja vista ter o tempo suficiente para conseguir o benefício. Para comprovar a

suficiência de tempo, junta portaria da última promoção e progressão.

Rua São Bento, 421, Centro - MG CEP: 35.169-000 TEL/FAX (33) 3425 1123 Site: www.camarabraunas.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

A Lei Municipal nº 213/2008 e suas alterações fixou os requisitos mínimos, tanto para a promoção quanto para a progressão horizontal. Um dos principais requisitos é a avaliação de desempenho e assim o servidor somente terá direito se cumprir aqueles requisitos e obtiver conceito favorável na avaliação.

Junto às Comunicações internas veio a avaliação de desempenho, sendo esta, favorável, em nada obstando para o deferimento da promoção e da progressão da servidora.

Embora o pedido tenha sido protocolado em 16 de janeiro de 2019, época na qual a Requerente ainda não possuía o direito à progressão, certo é que, quando da análise do pedido por este consultor, o tempo para a progressão já havia se consumado. Desta forma, o pagamento dos vencimentos deve retroagir à época em que a Requerente adquiriu o direito. Analisando a portaria 004/2017 conclui-se que a aquisição do direito à progressão de deu em dois de fevereiro de dois mil e dezenove. Portanto, é a partir desta data que o pedido deve retroagir.

Por oportuno, há de ser consultado o Contador da Casa que manifestará sobre a despesa de pessoal, se dentro dos limites constitucionais.

#### IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, s.m.j., opina-se pelo deferimento do pedido da servidora remetendo à contadoria da casa para que esta se manifeste em relação ao limite de despesas com pessoal.

O pagamento dos benefícios deve retroagir à data 02 de fevereiro de 2019.

É o parecer, de caráter opinativo, sem embargos de posição divergente.

Braúnas, em 08 de fevereiro de 2019.

Ronald Thedoro de Abreu

Analista do Legislativo (advogado)